

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220222CP00001

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇOS Nº. 0001/2022

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

RUA ARIANO SUASSUNA, 363 - CENTRO - TAPEROÁ - PB.

CEP: 58680-000 - Tel.: (83) 3463-2924.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.749.525/0001-36, doravante denominado simplesmente ORC, torna público que está aberto o Edital de Chamada Pública de Serviços nº 0001/2022, para ser julgada pelo critério de MENOR PREÇO, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando selecionar a proposta mais CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA Objeto: cujo PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE **DE TAPEROÁ**, para atender as necessidades da secretarias desta prefeitura nos termos do que encontra detalhado na proposta apresentada no presente chamamento público, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1.LEGISLAÇÃO LEGAL:

- 1. Constituição Federal de 1988;
- 2. Lei n° 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 3. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- 4. Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

2.LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as **09:00 horas do dia 25 de março de 2022**, na sala da referida comissão, sediada na rua Ariano Suassuna, n° 363 - centro - Taperoá - PB.

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DE BESOA JURIDICA COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAPEROÁ, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Taperoá, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente.

4.PRAZOS:

- 1 CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do resultado final, deste credenciamento, na imprensa oficial.
- 2 A vigência do credenciamento é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n. $^{\circ}$ 8.666/1993.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Município de Taperoá:

01.200-SECRETARIA DE SAUDE 01200.10.301.0017.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRARIA DE SAÚDE 01200.10.301.0017.2144 - MANUT. ATIV. DE ENFRENTAMENTO EMERG.DO CONORAVIRUS 01200.10.301.1012.2115 - PROGRAMA DE ASSINTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA 01200.10.301.1012.2121 - MANUTENÇÃO DO CAPS 01200.10.301.1012.2122 - PROGRAMA COMPENSAÇÃO ESPECIALIDADES REGIONAIS-CER 01200.10.301.1012.2123 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

6.DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

A) PESSOAS JURIDICAS

1) Quanto à habilitação jurídica:

- 1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
- 1.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ

2) Quanto à habilitação técnica:

2.1) Para participar do referido certame, a empresa deverá possuir 100% (cem por cento) dos serviços exigidos pelo município; contrato assinado de no mínimo 6 (seis) meses com todos os profissionais de suas especialidades, apresentando carteira do conselho regional de medicina, diploma e certificados, caso disponha de suas especialidades, fazer parte do banco de dados do CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde).

3) Quanto à regularidade fiscal:

3.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

- 3.2) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 3.3) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.4) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal
- 3.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- 3.6) Alvará de localização atualizado.
- 3.7) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

C) As pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

- 1.1) Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Juripiranga;
- 1.2) Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- 1.3) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis nos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 1.4) Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.5) Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 1) Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item II, dentro da vigência indicada no item V. Fora do envelope, deverá ser entregue juntamente com este.
- 2) O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal.
- 3) As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos III a VII deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;
- 4)A Lista de Conferência de Entrega de Documentos constante no Anexo IX, em 02 (duas) vias, preenchidas e assinadas pelo portador do(a) interessado(a) no credenciamento;
- 5) Não será recebido Requerimento de Credenciamento sem os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" deste item;
- 6)O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no item II;
- 7) No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope;

8)A documentação elencada no item VII deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇOS N° 0001/2022 NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

- 9)Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.
- 9.1) Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- 9.2) Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.
- 9.3) Títulos para fins classificatórios:
- 9.3.1) Formação profissional: Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.
- 9.3.2) Experiência profissional:

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição de plantonista.

8.CLASSIFICAÇÃO - JULGAMENTO

- 1) Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;
- 2) A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital.
- 3) Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo II, sendo que a cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.
- 4) Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 5) Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

9.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

1) Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Taperoá, aquele que não protocolar no Setor de Licitação (horário de atendimento das 8h às 12h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item V, alínea "A" da Folha 1 - Dados do Edital, apontando os motivos da impugnação.

- 2) A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;
- 3) Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na préqualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município de Taperoá; 4) Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;
- 5) A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na Imprensa Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

10.DA CONTRATAÇÃO:

- 1) O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 2) O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 3) O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Salgado de são Felix, na defesa do interesse público;
- 4)O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Taperoá, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 5) O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Salgado de São Felix.

11.DA CONDIÇÃO ESPECIAL:

- 1) O quantitativo estimado é de até 510 (quinhentos e dez) consultas mensais, totalizando 5.100 (cinco mil e cem) consultas no período de 10 (dez) meses;
- 2) Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

12.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) O município de Taperoá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos(as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

TABELA DE ESPECIALIDADES (valores de referência):

ITEM	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA	QUANT. DE CONSULTAS MÊS	DURAÇÃO DO CONTRATO	V. UNIT. DA CONSULTA	V. TOTAL MENSAL
01	CARDIOLOGISTA	MÊS	30	10	200,00	60.000,00
02	GINECOLOGISTA	MÊS	50	10	190,00	95.000,00
03	UROLOGISTA	MÊS	40	10	180,00	72.000,00
04	MASTOLOGISTA	MÊS	20	10	190,00	38.000,00
05	PEDIATRIA	MÊS	50	10	180,00	90.000,00
06	FISIOTERAPIA	MÊS	120	10	135,00	162.000,00
07	FONOAUDIÓLOGO	MÊS	30	10	140,00	42.000,00
08	PSICÓLOGO	MÊS	60	10	120,00	72.000,00
09	PSICOPEDAGOGO	MÊS	60	10	120,00	72.000,00
10	ULTRASSONOGRAFISTA	MÊS	50	10	130,00	65.000,00

- 2) Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela dos contratos pagos pelo município de Taperoá, das pesquisas realizadas com profissionais e Policlínicas, valores executados pelos municípios da região, e Tabela SUS do Ministério da Saúde, bem como houve aprovação do Valor por Consulta pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 3) Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;
- 4) A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e Unidades de Saúde da Família do Município;
- 5) A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Direção da Policlínica Municipal. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;
- 6) O valor mencionados na tabela acima pagos pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Marcação de Consultas constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;
- 7) O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8) Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;
- 9) Nos casos de necessidade de relatório, Atestado ou Laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;
- 10) Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;
- 11) Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;
- 12) A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 13) Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do

Secretário Municipal de Saúde, ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

- 14) Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;
- 15) A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- 2. Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 3. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;
- 2) O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
- 3) Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Taperoá;
- 4) Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- 5) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 7) Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nas Consultas e serviços prestados;
- 8) Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão às custas da contratada;
- 9) A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

15.DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1) O valor a ser pago por cada consulta será em conformidade com a tabela de valores de referência;
- 2) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;
- 3) O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1) A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Taperoá, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
 - ✓ Advertência;
 - ✓ Multa;
 - ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n $^{\circ}$ 8.666/93;
- 3) A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 4) A multa aplicável será de:
- 4.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de 1 atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 4.2) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, 2 calculados sobre o valor total do contrato;
- 4.) 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato;
 e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 4.3.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Taperoá ou do primeiro dia útil seguinte;
- 4.3.2) A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 5) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
- 6) A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde,
- sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 6.1) por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- 6.2) por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 6.3) por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Taperoá, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- 7) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 7.1) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 7.2) Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

17.DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

- 1) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme item V, "b", deste Edital;
- 2) Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste de valores das Consultas.

18.DO DESCREDENCIAMENTO:

- 1) Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n $^{\circ}$. 8.666/93.

19.TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N $^{\circ}$ 123/06 e alterações posteriores):

- 1) No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93;
- 4) Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1) Este Edital estará à disposição dos interessados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Taperoá, na sede da CPL Comissão Permanente de Licitação (e-mail: compras@taperoa.pb.gov.br) e/ou no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (www.tce.pb.gov.br);
- 1.1) Consultas poderão ser formuladas através do e-mail da CPL acima informado;
- 2) Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.
- 3) É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 4) Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.
- 5) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo II - Critérios de pontuação;

Anexo III - Composição do quadro de Pessoal;

Anexo IV- Qualidade dos serviços;

Anexo V - Declaração de inexistência de menor;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Tratamento diferenciado;

Anexo VIII- Minuta do Contrato;

Anexo IX - Lista de Conferência de Entrega de Documentos.

Taperoá, 24 de fevereiro de 2022

FLAVIO MARCOS ALVES MACIEL Presidente da Comissão



ANEXO I MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)	CNPJ, n°
, com sede à	
neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com	n qualificação
completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,	, profissão ε
endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e con	stitui, seu(s)
procurador(es)	o(s)
Senhor(es)(nacionalidade, es	stado civil,
profissão), portdor(es) da RG n°, órgão expeditor	r,e CPF
n°, residente a rua	
ao procedimento de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2021, co	onferindo-lhe,
ainda, poderes especiais para desistir de recursos,	interpô-los,
apresentar lances, negociar preços e demais condiçõe	s, confessar,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e da	ar quitação e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,	, em nome do
proponente dando tudo como bom, firme e valioso.	

Data e Local

Assinatura Representante Legal



ANEXO II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO

1. Formação profissional:

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual a 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 50 pontos;
- c) Título concluído de Residência Médica comprovado na Especialidade comprovada = 30 pontos;

1.2. Experiência profissional:

a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 5 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Tapeoá.

DATA E LOCAL

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

DATA E LOCAL

Assinatura Representante Legal



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa	, inscrita CNPJ/MF n°.		, com sede à
	, intermédio por representant	de	seu legal,
Carteira de Ident no		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	dor (a) da
art. 27 da Lei no 8.666, de	=	do disposto	no inciso V do
21 de junho de 1993, acres 1999, que não emprega menor ou insalubre e (assinalar o	de dezoito anos em	trabalho not	
() não emprega menor de	dezesseis anos.		
() não emprega menor, aprendiz.	a partir de quato	rze anos, n	a condição de

Data e Local

Assinatura Representante Legal



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021, que a empresa _______ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DATA E LOCAL

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n° 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n $^{\circ}$. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06. No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4° da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7° do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	Ν°						/	2	0	2	2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na ..., - CPF nº Carteira de Identidade nº ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público é destinado ao CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇOS Nº 0001/2022, destinada ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAPEROÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As pessoas jurídicas habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;

Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor pago pela consulta ao Credenciado, conforme tabela, dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer

encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

Parágrafo oitavo. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

Parágrafo nono. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

Parágrafo décimo. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo primeiro. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo décimo terceiro. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

Parágrafo décimo quarto. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Taperoá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Taperoá:

01.200-SECRETARIA DE SAUDE 01200.10.301.0017.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRARIA DE SAÚDE 01200.10.301.0017.2144 - MANUT. ATIV. DE ENFRENTAMENTO EMERG.DO CONORAVIRUS 01200.10.301.1012.2115 - PROGRAMA DE ASSINTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA 01200.10.301.1012.2121 - MANUTENÇÃO DO CAPS 01200.10.301.1012.2122 - PROGRAMA COMPENSAÇÃO ESPECIALIDADES REGIONAIS-CER 01200.10.301.1012.2123 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item 12 do Edital de Chamada Pública de Serviços nº 0001/2022, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Taperoá, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses: I - por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- II- por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

 I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Taperoá, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Taperoá, na forma do disposto no § 3° do art. 43, da Lei n°. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula - lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá - PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

	Taperoa,dede 202
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	CPF
	•••
	PELO CONTRATADO